



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N° 49/15

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A. - IMESP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº.50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Senhor CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA**, RG nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, CNPJ nº 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Moóca, nº.1921, Moóca, São Paulo, Capital, CEP:03103-902, Tel:2799-9621/9626, representada pelos **Srs. Richard Vainberg**, RG nº 6.194.272-8 SSP/SP, C.P.F. nº 048.046.258-52 e **Domingos Sávio de Lima**, RG 23.901.812-6 SSP/SP e CPF 159.454.148-59 firmam o presente contrato com dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, combinados com os artigos 2º e 14º da Lei Estadual nº228/74 , consoante autorização da E. Presidência às fls. 55/57 do **TCA-23.720/026/15**, ratificada pelo Egrégio Plenário na sessão de 26/08/2015, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços de impressão de 04 (quatro) edições/ano da REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o Orçamento nº 044.700, datado de 24/06/15, parte integrante do presente contrato, como segue:

1.2 - QUANTIDADE E FORMATO

Tiragem de 1.500(um mil e quinhentos) exemplares de cada edição, no formato aberto 41,4 cm x 26,5 cm e formato final 20,5 x 26,5 cm, com a quantidade estimada de 144(cento e quarenta e quatro) páginas cada exemplar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.1- Quatro (04) edições com as seguintes características:

CAPA:

Papel: Couché brilhante branco, LD 170 g/m²

Impressão: 4x4 cores

Acabamento: Laminação Fosca - Frente, prova de cor da capa.

MIOLO:

Papel: Couché brilhante branco, LD 90 g/m²

Impressão: 4x4 cores

Acabamento: Dobrado, printer colorida, costurado, livro.

OBSERVAÇÃO: Todas as imagens serão enviadas já aplicados os correspondentes tratamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega de cada edição é de até **20(vinte)** dias úteis, contados a partir da aprovação final da editoração.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

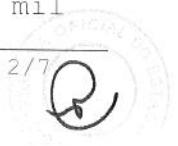
3.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega das edições, não excluindo ou reduzindo responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

3.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ainda pelas despesas com transporte e seguro.

3.3. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE.

4.1. Pelos serviços realizados receberá a **CONTRATADA**, em conformidade com o Orçamento nº 044.700, datado de 24/06/2015, o valor de **R\$21.945,00** (vinte e um mil





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

novecentos e quarenta e cinco reais) por cada edição de 144 páginas, contendo 1.500 (mil e quinhentos) exemplares.

4.2. Na tiragem/edição fixa de 1.500 exemplares, com a quantidade estimada de 144 (cento e quarenta e quatro) páginas, cada exemplar, poderá haver acréscimo ou supressão de páginas.

4.3. As variações de que trata o item anterior serão calculadas considerando-se a impressão de páginas a mais ou a menos em grupos de 08 (oito) páginas e seus múltiplos, sendo que o valor para cada conjunto de 08 (oito) páginas na tiragem de 1.500 exemplares será de **R\$ 1.519,00** (um mil quinhentos e dezenove reais), o conjunto, por edição.

4.4. Para fins de empenho, fica estimado o número de 32 (trinta e duas) páginas a mais por edição, ao valor descrito no item acima, o que corresponde ao valor de **R\$ 6.076,00 (seis mil e setenta e seis reais)**, por edição, totalizando **R\$ 24.304,00 (vinte e quatro mil e trezentos e quatro reais)** para quatro edições.

4.5. O preço ora contratado será reajustado a cada período de doze meses a contar do mês da apresentação da proposta pela variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, nos termos do Decreto 48.326, de 12/12/2003 e mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica estabelecida pela Resolução CC-79, de 12/12/2003:

$$R = PO \cdot [(\frac{IPC}{IPCo}) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC-FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste".

4.6. A despesa estimada decorrente deste Termo onerará os recursos orçamentários e financeiros da função programática 01.032.0200.4821, do Elemento de Despesa 3.3.90.39.83 do orçamento do **CONTRATANTE**, no valor total de **R\$ 112.084,00** (cento e doze mil oitenta e quatro reais).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos** após a emissão do **Atestado de Recebimento** e serão creditados em conta corrente em nome da **CONTRATADA** através do Banco do Brasil, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s);

5.1.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.1.2- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá a vigência pelo prazo de **12**(doze) meses, a contar de **1º de novembro de 2015** até **31 de outubro de 2016**, podendo ser prorrogado até o limite de **60** (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 02 OUT 2015

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RICHARD VAINBERG

Diretor Administrativo e Financeiro

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

DOMINGOS SÁVIO DE LIMA

Gerente de Produtos Gráficos e de Informação

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

Testemunhas:

Nome : NANCY M. BERLIOZ
RG nº: 9.545.736-7

Nome : MARIA KLEINHORN
RG nº: 26.229.807-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I ORDEM DE SERVIÇO GP N° 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever importo por tais normas a Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's - Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:
a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.

c) Custo previsto do ISS - Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único - Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

A large handwritten signature is written over a circular official stamp. The stamp contains the text 'DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO' around the perimeter and 'TCE-SP' in the center.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II RESOLUÇÃO nº. 5/93

(Atualizada pela Resolução nº. 03/08 de 03 de setembro de 2008)

TC-A - 16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

À

02.01.001.00

Orçamento: 044.700

(COMERCIAL)

São Paulo, 24 de junho de 2015

SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-SP TC
 Rangel Pestana 315 1º AND - Brás
 São Paulo - SP - CEP: 01017000

A/C: RONALDO SILVEIRA

Em resposta a sua Solicitação , informamos, abaixo, nossos preços:

Item	Quantidade	Descrição	Preço	Preço Total
4	1500	REVISTA DO TCESP UNIDADE(s)	R\$ 14,63	R\$ 21.945,00

PLANO GERAL:Nº de Páginas: 144,0 - Formato Aberto : 41,6 x 26,5
 Formato Final: 20,5 x 26,5

1 - CAPA
 Papel:COUCHE BRILHANTE,BRANCO, LD, 170 G/M²
 Impressão:4x4 cores
 Acabamento:Laminação Fosca - Frente, Prova de cor da capa

144 - Páginas
 Papel:COUCHE BRILHANTE, BRANCO,LD, 90 G/M²
 Impressão:4x4 cores
 Acabamento:Dobrado, Prova printer do miolo, Costurado, Livro
 Brochura, Pacotes c/5, Frete

IMPOSTO (ISS/ICMS): Isento**IPI: 0%**

Foi orçado considerando arquivo pronto fornecido pelo cliente.

CTP - Computer to Plate
 ORÇADO SEM ORIGINALObs. Cobraremos R\$ 1.519,00, para cada cj de 8 páginas a mais, na tiragem de
 1.500 exemplares**Total Geral: R\$ 21.945,00**

Validade da Proposta :30 dias
 Prazo de Entrega :A combinar
 Condição de Pagamento :30 DDL

ATENÇÃO: NO CASO DE CONTRATAÇÃO CONSULTAR AS CONDIÇÕES GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO NA ÚLTIMA PÁGINA DESTA PROPOSTA.

Vendedor(a) : SANDRA REGINA NOGUEIRA GUIMARÃES
 Fone/Fax : 2799-9455/2799-7622
 E-mail : sandraguimaraes@imprensaoficial.com.br /servicosgraficos@imprensaoficial.com.br

Autorizo a confecção do(s) item(s):.....

.....acima.

_____, _____. de _____. de 2015

Atenciosamente,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-SP TC



CONDIÇÕES GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO

- 1 - Impressos tributados com ISS serão faturados com Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- Impressos tributados com ICMS ou ISENTO, serão faturados com Nota Fiscal de Venda de Produto.
- 2 - Os Serviços somente serão iniciados após o recebimento de Nota de Empenho ou Autorização de Produção (via proposta carimbada e assinada, e-mail ou ofício) e recebimento do material para Pré-impressão/Impressão.
- 3 - Serão alterados os preços constantes deste orçamento em caso de alterações nas especificações originais.
- 4 - Os prazos acordados na contratação do serviço ficam sujeitos a alterações em caso de atraso da entrega do material para pré-impressão e/ou atraso na aprovação do material para impressão.
- 5 - As mídias enviadas (CDs ou DVDs) contendo os arquivos serão armazenadas pelo prazo de três meses após a entrega final do(s) produto(s). Finalizado este período, os CDs ou DVDs fornecidos serão destruídos. Caso necessária a devolução dessas mídias, favor entrar em contato com nossa equipe de Atendimento Técnico (11 2799-9832 - 9883).
Em qualquer momento, poderão ser solicitados os arquivos finais, que serão disponibilizados no FTP da Imprensa Oficial.
- 6 - Informar local de entrega do objeto contratado.
- 7 - A Imprensa Oficial se enquadra nos incisos VIII e XVI, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinados com os artigos 2º e 14º da Lei Estadual nº 228/74.

